

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001869/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033182/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202592/2025-21
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS.CARNES E DERIV.IND.ALIM.E, CNPJ n. 01.799.309/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ DE ANDRADE;

E

ADM DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 02.003.402/0046-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTON ELIAN NUNES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **da categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação e Afins de Joaçaba e Região em Santa Catarina**, com abrangência territorial em **Água Doce/SC, Catanduvas/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC e Vargem Bonita/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Fica acordado a partir de 01 de maio de 2025, o salário normativo de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), para os empregados abrangidos pelo presente acordo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Em 01 de maio de 2025, a **ADM** reajustará os salários vigentes no dia 30 de abril de 2025 de todos os empregados abrangidos por este Acordo em 5,5% (cinco virgula cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após 01 de maio de 2024 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão.

Parágrafo Segundo: Com o reajuste estabelecido nesta cláusula, o **SINDICATO** dá plena quitação da data base compreendida no período de 01 de maio de 2024 à 30 de abril de 2025.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que ocupam cargo de gerentes sênior, diretores e presidentes, por estarem incluídos no programa global de remuneração da empresa, que inclui direito a ações da empresa, deverão ter a revisão salarial submetida a negociação apartada e não sujeitos aos efeitos deste acordo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **ADM** fornecerá o comprovante de pagamento aos funcionários, contendo os proventos e descontos, e, quando forem usados códigos, se explicará a que rubrica se refere.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Serão permitidos os descontos em folha de pagamento a título de adiantamentos especiais, vale transporte, convênio médico-hospitalar, odontológico, farmacêutico e drogaria, complementação de aposentadoria, empréstimo simples, seguro de vida, refeição, supermercado e mensalidade sindical, desde que expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo Único: A mensalidade sindical será repassada ao **SINDICATO** até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, desde que haja autorização prévia devidamente assinada pelo trabalhador em nome do sindicato.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo, as horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais.

CLÁUSULA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS

Salvo nos casos de revezamento ou compensação de jornada de trabalho, fica assegurado ao empregado que trabalhar aos domingos e feriados, ou em dias que forem seus descansos semanais, um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais integrarão o cálculo de todas as verbas de caráter salarial

Parágrafo único: A majoração do DSR (descanso semanal remunerado) decorrente da integração das horas extras habituais geram reflexos sobre o cálculo das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, sendo elas: férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, terá direito a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

Ficam convalidados os acordos próprios que as empresas hajam celebrados nos termos das medidas provisórias que dispuserem sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e da Lei nº 10.101, de 19/12/2000.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

A **ADM** fornecerá mensalmente tíquete alimentação no valor facial de R\$ 472,34 (quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) pagos através de cartão magnético fornecido pela administradora do benefício.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento de tíquete alimentação pela **ADM**, não integrará a remuneração do empregado para efeito algum, independente da participação deste no custo do benefício.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do tíquete venha a ser suprimido, o benefício será concedido em folha de pagamento sem a incidência de tributos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Parágrafo Terceiro: Os colaboradores que forem afastados em decorrência de Acidente de Trabalho ou Auxílio Doença terão direito ao benefício de Tíquete Alimentação por mais 06 (seis) meses após o 16º (décimo sexto) dia do afastamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A **ADM** fornecerá aos empregados o benefício do vale transporte dentro das condições e limites fixados em lei.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **ADM** fornecerá aos empregados plano coletivo de assistência médica ou seguro saúde plano básico integralmente custeado pela empresa e com cobertura de acordo com o previsto na Lei n. 9.656/98 que trata dos planos e seguros de saúde.

Parágrafo primeiro: A inclusão de dependentes é possível e facultativa. Assim, caso o empregado decida incluir dependentes legais no plano coletivo, deverá contribuir mensalmente com o valor indicado na política corporativa vigente.

Parágrafo segundo: Conforme definido na lei 9.656/98, como fator de moderação na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar, os empregados serão responsáveis pelo pagamento da coparticipação quando da realização de consultas e exames, inclusive quando utilizados pelos seus dependentes.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

A **ADM** fornecerá reembolso de auxílio creche no valor de R\$ 363,17 (trezentos e sessenta e tres reais e dezessete centavos) por mês, para mulheres com filhos de até 18 meses, a partir da data de retorno da licença maternidade ou a partir da data de admissão para admitidas com filhos menores de 18 meses.

Parágrafo primeiro: O reembolso do auxílio creche pela ADM, não integrará a remuneração da empregada para efeito algum.

Parágrafo segundo: O reembolso é condicionado a devida comprovação, seja pela emissão de nota fiscal, recibo ou RPA.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS

A **ADM** deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias de seus empregados, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados do efetivo desligamento.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A **ADM** fornecerá ao empregado cópia do contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso, a partir da data do afastamento do trabalho por motivo de auxílio doença previdenciário ou acidente de trabalho, completando-se o período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Será anotada na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, respeitando-se a estrutura de cargos e salários e o quadro de pessoal da ADM

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

No caso de demissão sem justa causa de empregado com mais de 10 anos de serviço na **ADM** será pago uma indenização adicional equivalente a 01 salário e meio base do empregado vigente no mês do desligamento e para o empregado com mais de 15 anos de serviço na **ADM**, será pago uma indenização adicional equivalente a 02 salários base do empregado, vigente no mês do desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a **ADM** comunicará ao empregado, por escrito, o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: À empregada gestante, durante os 70 (setenta) dias que se seguirem ao término do prazo de afastamento compulsório previsto no artigo 392 da CLT.

Parágrafo Segundo: Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário, durante os 90 (noventa) dias que se sucederem a alta médica.

Parágrafo Terceiro: Ao empregado alistado para prestação do serviço militar obrigatório, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação.

Parágrafo Quarto: Nos 24 (vinte e Quatro) meses que antecederem ao tempo mínimo para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ao empregado que tenha mais de 8 (oito) anos de serviço na **ADM**.

I - Somente se aplicará o disposto no § 4º da presente cláusula, se o empregado comunicar, por escrito, à **ADM** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da aquisição do direito.

Parágrafo Quinto: Em qualquer caso, o contrato de trabalho pode ser rescindido mediante indenização do prazo estabelecido com a garantia de emprego, sem entretanto contá-lo como tempo de serviço.

Parágrafo Sexto: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

I - rescisão contratual por justa causa;

II - acordo entre as partes;

III - pedido de Demissão;

IV - rescisão antecipada ou término do contrato de experiência ou por prazo determinado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Atendendo a mútuo interesse da **ADM** e dos empregados, poderá ocorrer a recuperação de horas folgadas pelo empregado e/ou prestadas em regime extraordinário, dentro da jornada mensal, desde que não ultrapasse a jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que comprovada a sua realização, e desde que ocorra em horário de expediente normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA - FALECIMENTO

O empregado poderá ausentar-se da empresa, sem prejuízo dos salários em caso de falecimento do cônjuge, filho (a), pai, mãe, sogro (a), outros dependentes declarados por 03 dias úteis.

Parágrafo Único: Para a contagem desse prazo se exclui o dia do começo se incluindo o do vencimento.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias, coletivas ou individuais, não poderão iniciar em dias de repouso semanal, feriados ou dias compensados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade prevista no inciso XIX, do artigo 7º, combinado com o parágrafo 1º do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data de nascimento do filho (a).

Parágrafo Primeiro: Esta licença será de 5 (cinco) dias úteis, neles incluindo-se o 1º dia do nascimento do filho (a).

Parágrafo Segundo: Após o retorno da licença o empregado deverá apresentar cópia da certidão de nascimento do filho (a).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS E UNIFORMES

Quando for exigido o uso de vestuário próprio, uniforme, bem como ferramentas especiais, a **ADM** fornecerá gratuitamente, bem como regulamentará seu uso, conservação, restrições e devolução.

Parágrafo Único - Os EPIs serão fornecidos pela **ADM** gratuitamente de acordo com o tipo apropriado para atividade do empregado. A não utilização pelo empregado sujeitará às penalidades da lei.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

A **ADM** colaborará com a entidade sindical na sindicalização de seus empregados, além de recolher aos cofres sindicais as respectivas mensalidades.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

A ADM descontará do salário base do empregado no mês de junho/2025, abrangidos pelo presente instrumento Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, o valor correspondente a 0,0% (zero virgula zero por cento). A ser descontado uma única vez, com teto de R\$ 00,00 vinculado ao aceite do colaborador.

Parágrafo Primeiro: O desconto citado no “caput” da Cláusula Trigesima, obedecerá a autorização de descontos, que ocorreu em Assembleia realizada no dia 16 de abril de 2025, ocasião em que foi repassado aos trabalhadores uma lista referente a autorização prévia do desconto da contribuição assistencial para aqueles que desejassem contribuir com o mesmo, podendo se manifestar, autorizando o desconto da contribuição assistencial através de assinatura.

Parágrafo Segundo: O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo a **ADM** mera repassadora das importâncias descontadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

A título de contribuição assistencial patronal a empresa recolherá aos cofres da entidade sindical o valor correspondente a 4,5% (quatro virgula cinco por cento) totalizando 19.240,00(dezenove mil duzentos e quarenta reais), a ser paga até dia 30 de junho de 2025.

Parágrafo primeiro: Por conta de negociação estabelecida entre o Sindicato e a Empresa acordante, a contribuição prevista no caput da presente cláusula será custeada integralmente pela Empresa acordante, não sendo, desta forma, efetivado a tal título, qualquer desconto dos vencimentos dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo: As quantias descontadas deverão ser recolhidas, através de guias próprias que serão encaminhadas pela entidade sindical profissional, quando se tornarem devidas,

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A **ADM** afixará em seus quadros de avisos, comunicações de autoria e responsabilidade do **SINDICATO**, desde que assinados por sua diretoria e previamente aprovados pela direção da ADM.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÕES NO TRABALHO

Fica acordado entre as partes que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial, serão submetidas ao entendimento comum em reunião entre os acordantes, para tentativa de conciliação, observando no que forem aplicáveis as normas no artigo 613 da CLT, inclusive na renovação ou reformulação das relações por este acordo estipuladas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA CONTRATUAL

Caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas deste acordo que gere prejuízo a parte interessada, fica estabelecido uma multa contratual fixa de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria, revertendo em favor do Sindicato

}

**LUIZ DE ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS.CARNES E DERIV.IND.ALIM.E**

**JOELTON ELIAN NUNES
PROCURADOR
ADM DO BRASIL LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ADM 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.